



MOÇÃO N° 329

APOIO ao Projeto de Lei nº 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva (Republic-PE), que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

APRESENTADA

Presidente
14/06/2022

CANCELADO

Considerando que na última semana ganhou repercussão o caso do jornalista Carlos Gonçalves Pires, que realizou uma infeliz postagem em seu perfil no Facebook na qual apresenta a imagem de um macaco segurando uma metralhadora e uma frase dizendo “nunca dê uma metralhadora nas mãos de um macaco, ou prepare-se para os estragos que certamente virão” e, na mesma imagem, outra frase dizendo “Abre o zóio comandante”, direcionada à Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrana-SP, Sra. Rita de Cássia Souza Silva de Oliveira, que é negra;

Considerando que, a despeito de o jornalista negar as acusações e afirmar que seu *post* não tem direcionamento à servidora, o Boletim de Ocorrência lavrado na unidade policial qualificou a Nobre Comandante da GCM como vítima de injúria racial, e segundo as informações da própria Comandante, há mais de um ano a instituição vem sofrendo constantes ofensas por parte do jornalista, mas que agora passaram a ser de cunho pessoal;

Considerando que, embora o jornalista conteste que as ofensas sejam direcionadas à instituição, relatando que nas suas postagens são utilizados jargões e que as frases e o desenho que utilizou não tem nenhuma ligação com a comandante, já responde por quatro outros Boletins de Ocorrência devido às suas postagens de ofensas à instituição;

Considerando que, atualmente, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 140, descreve o delito de injúria como a conduta de ofender a dignidade de alguém, e prevê como pena a reclusão de 1 a 6 meses ou multa, o que é insuficiente para coibir esse tipo de comportamento;

/Elt



(Moção nº 329 – fls. 2)

Considerando que o intuito do Projeto de Lei nº 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva, é alterar a Lei nº 7.716 (Lei de Combate ao Racismo) para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia, tornando imprescritível o crime de injúria praticado com a utilização de elementos referentes a raça, cor ou etnia;

Considerando que, diante do até aqui exposto, nos entristece saber que o racismo ainda persiste em nosso país, seja ele por meio de ofensas pessoais, postagens e até mesmo agressões físicas, ainda mais em situações como o caso em tela, em que as ofensas se originam de uma pessoa que deveria ser culta e antirracista, como o jornalista Carlos Gonçalves Pires, cuja infeliz postagem em sua rede social atingiu e ofendeu a Nobre Comandante da Guarda Civil Municipal da cidade de Serrana – São Paulo, e por este motivo é necessário criar formas de coibir esse tipo de conduta inadmissível,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva (Republic-PE), para considerar a injúria racial como crime de racismo, tornando-a imprescritível.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República;
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal;
4. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações;
5. Sr. Leonardo Caressato Capitelli, Prefeito de Serrana;
6. Sr^a Rita de Cássia Souza Silva de Oliveira, Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrana;
7. Sr^a Maria José Braga, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas;
8. Dr^a Marina dos Santos Martins Camargo, Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 12ª Subseção da OAB-SP.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'